

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico**Nota Técnica 17/2013**

1. **Referência:** Procedimento de Apoio a Atividade Fim nº MPMG - 0024.12.010938-4
2. **Município:** Manhuaçu (sede da Comarca)
3. **Localização:**

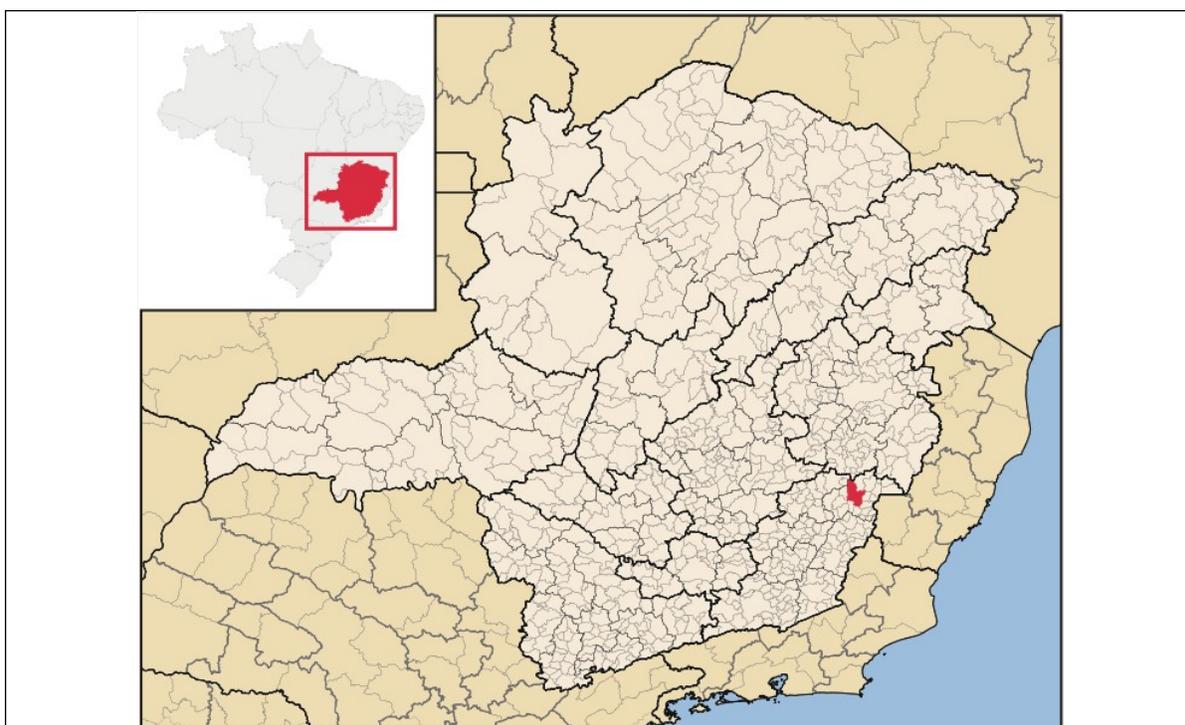


Figura 1 – Localização do município de Manhuaçu no mapa de Minas Gerais.
Fonte: www.wikipedia.org

4. **Objetivo:** Em atendimento à solicitação da Dra. Geannini Maelli Mota Miranda, Promotora de Justiça Curadora do Patrimônio Cultural de Manhuaçu, elaborou-se o presente trabalho objetivando realizar o diagnóstico da política de patrimônio cultural da cidade de Manhuaçu.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

5. Breve histórico do município de Manhuaçu¹:

O município de Manhuaçu encontra-se localizado na chamada Zona da Mata de Minas Gerais. A primeira denominação do município foi Maygaçu, posteriormente a localidade ficou conhecida como sertão do Rio Manhuaçu. Consta que a palavra Manhuaçu significa “Grande Chuva” em tupi-guarani.

No início do século XIX, o desbravador Domingos Fernandes de Lana, autorizado pela curadoria dos índios, estabeleceu com os índios puris o comércio da Ipecacuanha (planta). Após alguns anos, chegaram ao lugar o Guarda-Mor Luiz Nunes de Carvalho e o Alferes José Rodrigues de Siqueira Bueno, representando o governo provincial. Naquela ocasião foi construída uma fortificação nas margens do Ribeirão de São Luiz, e organizado os primeiros estabelecimentos agrícolas. Por volta de 1830, militares ocupam terras da região por estabelecimento de sesmarias ou apossamento. Neste contexto, começou a surgir conflitos entre povoadores e os habitantes naturais diante dos excessos cometidos pelos colonizadores. Forma-se então um aldeamento de índios em terras do Ribeirão São Luiz em 1843.

Neste período, surge o sertanista Antônio Dutra de Carvalho que se estabelece nas cercanias da Cachoeira da Mata, primeira propriedade de um grande latifúndio que se formaria. No ano de 1846 o sertanista alugou alguns índios junto à curadoria e abriu a primeira estrada da região. Os caminhos de carros se alongam por toda a região onde passavam pessoas em busca de terras e comércio. Deu-se início a criação de suínos e os gêneros de subsistência e ao cultivo de café. A região ganhou novo impulso para seu desenvolvimento com a chegada de colonos suíços, alemães e franceses. Diante do progresso da região, o Governo Provincial, criou em 5 de novembro de 1877 o município do Rio Manhuaçu, destinando como sede o povoado de São Simão.

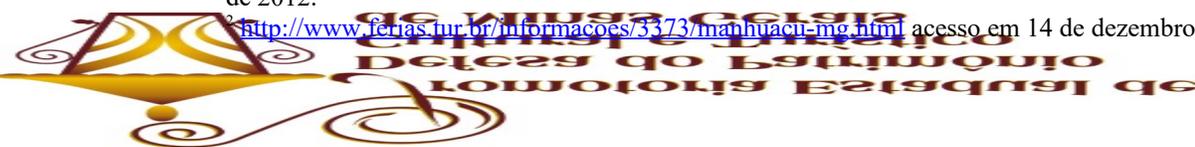
De acordo com informações extraídas do histórico presente no Plano de Inventário de Manhuaçu (exercício 2008), consultado na Gerência de Documentação e Informação do IEPHA, o atual município de Manhuaçu obteve grande desenvolvimento por volta de 1860 a 1874 em virtude da chegada (migração) de colonos suíços, alemães e franceses. Afirmou-se que desde as primeiras ocupações de região, a principal atividade econômica do município era o plantio de café.

Em 13 de janeiro de 1880 foi promulgada a lei 2.557 transferindo para a Vila de São Lourenço a sede do município de Manhuaçu. No ano seguinte lhe é concedido o foro de cidade.²

Após a decadência da mineração do ouro na região, a maior riqueza do município tornou-se o café. Atualmente a cidade é referência nacional no cultivo do grão, tornando-se esta sua principal cultura. A economia do município, portanto, esta voltada para o cultivo

¹ As informações apresentadas neste tópico fundamentam-se, principalmente, em dados obtidos no site da Prefeitura de Manhuaçu: http://www.manhuacu.mg.gov.br/mat_vis.aspx?cd=6498 acesso em 13 de dezembro de 2012.

² <http://www.feijas.tur.br/informacoes/3373/manhuacu-mg.html> acesso em 14 de dezembro de 2012



Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

de café. Os fatores que influenciaram a rápida expansão cafeeira da cidade referem-se à fartura de terras adequadas ao cultivo deste e ao fato de haver muitos escravos que, dispensados da mineração, passaram a lidar com o cultivo do grão.

O município foi emancipado no dia 5 de novembro de 1877, tornando-se cidade alguns anos depois. Neste período, perdeu uma grande área territorial, originando 70 municípios que compõem o leste de Minas Gerais. Apesar da emancipação de grande parte de sua área, Manhuaçu ainda é a maior cidade da microrregião.



Figura 2 – Vista aérea da Igreja Matriz de Manhuaçu

Fonte: *site* da Prefeitura Municipal de Manhuaçu. Acesso em 13 de dezembro de 2012.

De acordo com informações extraídas do *site* da Prefeitura o município de Manhuaçu configura-se, nos dias atuais, como pólo econômico, de prestação de serviços e oferece aos moradores e visitantes a melhor infraestrutura hoteleira, para turismo, e comercial da região vertente do Caparaó.

Abaixo se verifica fotografia de grupo na ponte metálica sobre o Rio Manhuaçu, por ocasião da excursão feita pelo senador João Luiz Alves à linha da E. de Ferro Vitória-Diamantina na data de 31 de setembro de 1908. Sabe-se que a ferrovia “Vitória a Minas” foi construída em 1903, em 1906 a estrada de ferro chegou a Colatina e, em 1910, a Figueira (Governador Valadares). Pelo seu projeto inicial, após atravessar o Doce, ela costearia o Santo Antônio e atingiria Peçanha, para terminar em Diamantina. Por isso a denominação original dessa estrada de ferro era “Vitória a Diamantina”.³

³ COELHO, Marco Antônio Tavares. *Rio Doce: a espantosa evolução de um Vale*. P. 18. Disponível em: <http://grupoautentica.com.br/download/capitulo/20111121160455.pdf> acesso em 14 de dezembro de 2012.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico



Figura 3 – Foto tirada de grupo que se localizava na ponte metálica sobre o Rio Manhuaçu, por ocasião da excursão feita pelo senador João Luiz Alves à linha da E. de Ferro Vitória-Diamantina na data de 31 de setembro de 1908.

Fonte: *Site* do Arquivo Público Mineiro. Acesso em 13 de dezembro de 2012.

No que se refere aos eventos locais de Manhuaçu foi localizado no site do Arquivo Público Mineiro periódico do município denominado “O Manhuassu”, datado de 4 de julho de 1897 (criado em 1890). Abaixo capa do jornal.



Figura 4 – Jornal “O Manhuassu”.

Fonte: *Site* do Arquivo Público Mineiro. Acesso em 13 de dezembro de 2012.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

O município de Manhuaçu tem como municípios limítrofes: Manhumirim, Simonésia, Santa Bárbara do Leste, Vermelho Novo, Caputira, Matipó, São João do Manhuaçu, Luisburgo, Reduto, Raul Soares. De acordo com o censo realizado, no ano de 2010, pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, o município conta com 79.574 habitantes.⁴

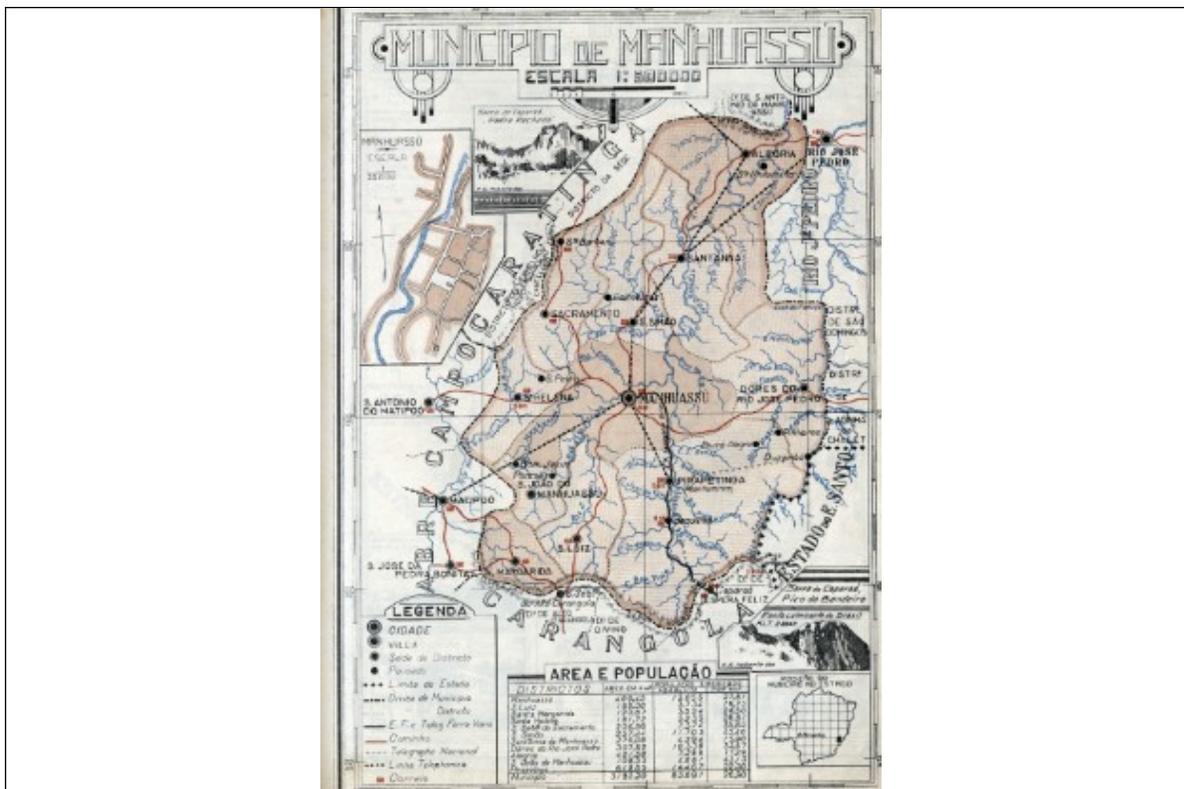


Figura 5 - Mapa do município de “Manhuassu” datado de 1923.

Fonte: <http://www.albumchorografico1927.com.br/indice-1927/manhuassu> acesso em 15 de janeiro de 2013.

Em documentação consultada no IEPHA, depreende-se a informação que o relevo do município é montanhoso e que, por este motivo, grande parte das edificações foram construídas em morros que compreendem o fundo de vale, local onde corre o rio Manhuaçu. O município é banhado por este rio que possui vários afluentes: Ribeirão do Sacramento, Ribeirão do Cabeludo, Ribeirão São Luis, Córrego Gameleira e Córrego São Bento. Estes cursos d'água integram a Bacia Hidrográfica do Rio Doce. A fauna e a flora locais são típicas da Mata Atlântica, encontrando-se no local importantes reservas naturais. Uma destas reservas é a mata do Sossego na divisa com o município de Simonésia. Nela são encontrados animais como a onça pintada, a jaguatirica entre outros.

⁴ Disponível em: www.ibge.gov.br acesso em 15 de janeiro de 2013.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

De acordo com informações extraídas do *site* Biodiversitas o local no qual se insere a Mata do Sossego configura-se como uma área remanescente da Mata Atlântica. Esta mata é uma Reserva Particular do Patrimônio Natural – RPPN, fato que possibilita a ampliação de estudos científicos acerca do patrimônio natural local. No sítio eletrônico mencionado afirmou-se que o principal objetivo da RPPN Mata do Sossego é o salvamento do Muriqui-do-Norte que se encontra ameaçado de extinção.



Figura 6 – Registro fotográfico do Muriqui-do-Norte. Crédito: Luiz Cláudio Marigo.
Fonte: <http://www.biodiversitas.org.br/sossego/> acesso em 15 de janeiro de 2013.

6. Análise Técnica:

Objetivando realizar diagnóstico da Política de Patrimônio Cultural – PCL exercida pelo município de Manhuaçu este setor técnico empreendeu pesquisa na Gerência de Documentação e Informação do IEPHA. Foi consultada a pasta de PCL encaminhada pela Administração Municipal no exercício de 2008, verificando-se o seguinte:

- Possui Lei de Proteção do Patrimônio Cultural do Município (Lei nº 2219/2000);
- Possui Decreto Municipal que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural do Município (Decreto nº 562/2000). Nomeação dos membros ocorreu em 24 de março de 2006 pelo Decreto nº 373 e a posse no dia 07 de abril de 2006;

Ainda outras pesquisas foram realizadas de forma a se constatar que:

- O município não possui Plano Diretor;
- Não possui Lei de criação do Fundo Municipal de Proteção ao Patrimônio Cultural – FUMPAC;

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

- De acordo com pesquisas ao banco de dados da Fundação João Pinheiro, entre os anos 2007 e 2012, o município recebeu os valores destacados na tabela abaixo referente ao repasse de ICMS Cultural:

TABELA 1 - REPASSE DE ICMS						
Ano de 2007	Ano de 2008	Ano de 2009	Ano de 2010	Ano de 2011	Ano de 2012	Total
18.547,38	51.620,70	195,31	0	0	46.026,44	116.389,83

A partir da tabela acima, em razão dos valores verificados, pode-se constatar que o município não exerceu uma correta Política de Patrimônio Cultural nos anos de 2009, 2010 e 2011, não tendo pontuado de forma a receber recursos para a adequada proteção de seu patrimônio cultural.

A respeito dos repasses recebidos ressalva-se que o Conselho Municipal de Defesa do Patrimônio Cultural - COMPAC não deve aplicar recursos do FUMPAC para a realização de eventos e festas populares (carnaval, festas de rua, rodeios, exposições agropecuárias, festas country, torneios de *MotoCross* etc, incluindo gastos com organização, publicidade, sonorização, iluminação, fogos de artifício, confecção de cartazes, troféus, brindes), além de gastos que se refiram a despesas correntes da Prefeitura Municipal, assim como as atinentes à Secretaria ou Departamento Municipal de Cultura, atendendo, assim, às finalidades do FUMPAC. Deve-se atentar para o disposto na Lei Federal 4.320/64, arts. 71 a 74 que versam sobre os Fundos Especiais, do qual o FUMPAC faz parte:

Art. 71. Constitui fundo especial o produto de receitas especificadas que por lei se vinculam à realização de determinados objetivos ou serviços, facultada a adoção de normas peculiares de aplicação.

Art. 72. A aplicação das receitas orçamentárias vinculadas a turnos especiais far-se-á através de dotação consignada na Lei de Orçamento ou em créditos adicionais.

Art. 73. Salvo determinação em contrário da lei que o instituiu, o saldo positivo do fundo especial apurado em balanço será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo fundo.

Art. 74. A lei que instituir fundo especial poderá determinar normas peculiares de controle, prestação e tomada de contas, sem de qualquer modo, elidir a competência específica do Tribunal de Contas ou órgão equivalente.



Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

A respeito dos bens protegidos pelo município cabe explicitar que também foi realizada consulta à “Relação de Bens Protegidos em Minas Gerais Apresentados ao ICMS Patrimônio Cultural até o ano de 2011/exercício 2012”, sendo verificado que aquele município possui apenas **1 (um)** bem protegido pelo tombamento em nível municipal:

1 – Palácio da Cultura

Verificou-se, ainda, em pesquisa realizada no site do IPHAN (www.iphan.gov.br), que o município de Manhuaçu conta com 1 registro de sítio arqueológico cadastrado no CNSA:

TABELA 5			
CNSA	NOME	MUNICÍPIO	UF
MG00916	Sítio Arqueológico da Pedra Furada	Manhuaçu	MG

Em documentação consultada, este sítio arqueológico não consta como bem protegido.

- Conforme análise da documentação, pode-se verificar que o município **não comprovou a existência de:**
 - Plano Diretor;
 - Fundo Municipal de Proteção ao Patrimônio Cultural.

As documentações mais recentes, referentes ao Inventário de Proteção do Acervo Cultural - IPAC, encaminhadas pelo município ao IEPHA são dos exercícios de 2008 e 2013 e se referem ao do Plano de Inventário. Na documentação do exercício de 2008 consta a informação que 20 bens imóveis (estruturas arquitetônicas e urbanísticas) haviam sido inventariados pela administração municipal no ano 2000:

TABELA 2		
Número	Denominação	Endereço
1	Sacaria Colatina (comércio)	Avenida Barão do Rio Branco, 330, Baixada/Sede
2	Café 3 Corações (comércio)	Avenida Barão do Rio Branco, 320, Baixada/Sede
3	Armazéns Gerais Rubiácia (comércio)	Avenida Barão do Rio Branco, 344, Baixada/Sede
4	AGCFE Comércio e Exportação	Avenida Barão do Rio Branco, 358, Baixada/Sede
5	Tristão Companhia e Comércio	Avenida Barão do Rio Branco,

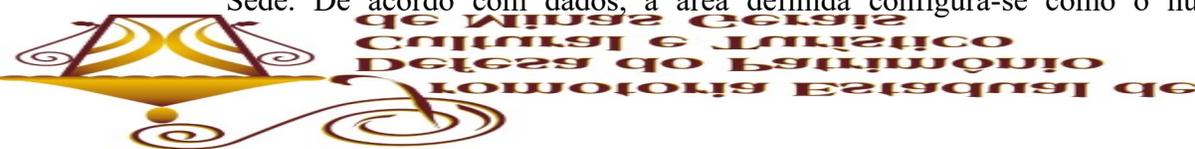


Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

	Exterior (comércio)	312, Baixada/Sede
6	Armazéns Gerais Rubiácia (comércio)	Rua Raymundo Soares Vargas, 74/82, Baixada/Sede
7	Vega (comércio/residência)	Avenida Barão do Rio Branco, 237, Baixada/Sede
8	Leitão & Primos Materiais de Construção (comércio)	Avenida Barão do Rio Branco, 204, Baixada/Sede
9	Antiga Cadeia - Avenida	Barão do Rio Branco, 132, Baixada/Sede
10	Residência	Rua Doutor José Fernandes Rodrigues, 519, Centro/Sede
11	Escola Estadual Monsenhor Gonzáles	Rua Doutor José Fernandes Rodrigues, 522, Centro/Sede
12	Villa Maria	Praça João Pacheco, 483, Centro/Sede
13	Antigo Colégio Manhuaçu e Escola Estadual São Vicente de Paula	Rua Juventino Nunes, 52, Centro/Sede
14	Residência/Comércio	Avenida Getúlio Vargas, 544/550, Centro/Sede
15	Villa Sylvia	Rua Nudant Pizelli Souza, 265, Centro/Sede
16	Villa Julieta	Rua Frederico Dolabela, 484, Centro/Sede
17	Hotel França	Rua Amaral Franco, 70, Centro/Sede
18	Antiga Prefeitura Municipal	Praça Cordovil Pinto Coelho, 165/173/175, Centro/Sede
19	Palácio da Cultura	Avenida Salime Nacif, 469, Baixada/Sede
20	Residência	Rua Monsenhor Gonzalês, 430, Centro/Sede

Foram feitas no IPAC deste exercício algumas considerações sobre áreas inventariáveis, fato que permitiu tomar conhecimento de alguns bens detentores de valor cultural para o município de Manhuaçu. De acordo com as informações obtidas, o inventário do município seria dividido em sete etapas para fins de contemplar todo o patrimônio existente. A primeira etapa relacionada com o inventário do Distrito-Sede (área 1), a segunda etapa com o inventário das zonas urbanas dos demais distritos (áreas 2, 3, 4) e a terceira e última etapa com o inventário dos bens culturais existentes nos povoados (áreas 5,6, 7).

Na **área 1** seria feita a identificação dos bens culturais da Zona Urbana do Distrito-Sede. De acordo com dados, a área definida configura-se como o núcleo inicial de



Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

ocupação do território. Afirmou-se que nesta área encontram-se residências dos primeiros anos de ocupação da localidade, bem como instituições de caráter institucional, político, religioso. Foi dito, ainda, que o Distrito-Sede apresenta tanto maior potencial de substituição de edificações quanto descaracterização de edificações e conjuntos, por este motivo receberia atenção inicial. O cronograma de execução previsto para a área foi de 5 anos, indo de 2007 ao primeiro trimestre de 2012.

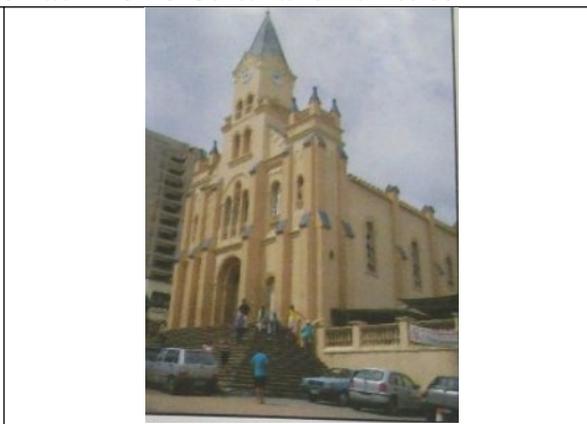
A respeito das edificações existentes nesta área afirmou-se que as casas mais luxuosas estão na porção central da Sede, onde se encontravam as primeiras ocupações, portanto, a residência dos pioneiros da cafeicultura na região. A maior parte destas edificações é da segunda metade do século XIX, apresentando características do ecletismo. Poucas edificações com estas características são encontradas afastadas do Centro. Nesta área foram destacados os seguintes bens:

- Igrejas Matriz de São Lourenço, padroeiro do município, e a de Santo Antônio, ambas remetendo ao Neogótico;
- A Rua Monsenhor Gonzaléz que abriga edificações remanescentes das primeiras ocupações, sendo de famílias que se enriqueceram por intermédio da atividade cafeeira;
- A Rua Nudant Pizelli Souza que possui algumas edificações típicas do ecletismo do século XIX como o hospital César Leite. Outra edificação que possui as mesmas características sé a Villa Sylvia, residência localizada na mesma rua;
- As praças Cordovil Pinto Coelho e 05 de Novembro, compreendidas pelas ruas Amaral Franco, Rev. Antônio Godoy e Monsenhor Gonzaléz. Na praça Cinco de Novembro, situam-se dois grandes exemplares Art Decór: os edifícios dos Correios e do Fórum;
- Na Villa Maria, destacou-se antiga residência à Praça Coronel João Pacheco;
- Nas ruas Júlio Bueno e Joaquim Serafim Alves afirmou-se sobre a existência de algumas residências que, mesmo isoladamente, distinguem-se das demais edificações ao conservarem características originais de suas construções;
- Edificações na Rua Antônio Welieron de grande relevância como as residências de número 275 e 465.

A produção de café, principal ramo da economia, favoreceu o crescimento da população, exigindo a instalação de comércio e serviços. A Avenida Barão de Rio Branco é importante referência para o comércio – possuem antigas edificações que, em sua maioria, foram descaracterizadas por adaptações para o uso comercial. Algumas edificações localizadas nesta Avenida foram inventariadas, conforme se verifica na Tabela 2.



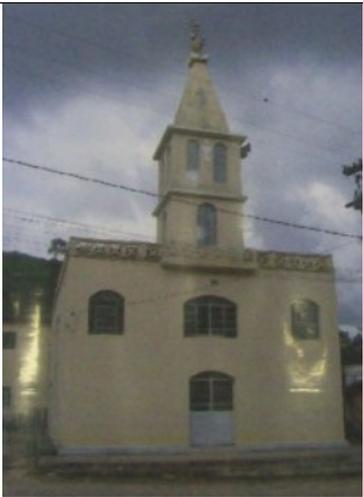
Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

	
<p>Figura 7 – Praça Cordovil Pinto Coelho – Centro/Sede. Fonte: IPAC – 2008/ Gerência de Documentação e Informação do IEPHA.</p>	<p>Figura 8 – Igreja Matriz de São Lourenço – Centro/Sede. Fonte: IPAC – 2008/ Gerência de Documentação e Informação do IEPHA.</p>
	
<p>Figura 9 – Edifício do Fórum, Praça 05 de Novembro. Fonte: IPAC – 2008/ Gerência de Documentação e Informação do IEPHA.</p>	<p>Figura 10 – Residência R. Monsenhor Gonzaléz, 694 – Centro/Sede. Fonte: IPAC – 2008/ Gerência de Documentação e Informação do IEPHA.</p>
	
<p>Figura 11 – Villa Maria, Praça Cel. João Pacheco, 483 – Santo Antônio/Sede. Fonte: IPAC – 2008/ Gerência de Documentação e Informação do IEPHA.</p>	<p>Figura 12 – Estabelecimento Comercial, Av. Barão de Rio Branco, 320 – Bom Pastor/Sede. Fonte: IPAC – 2008/ Gerência de Documentação e Informação do IEPHA.</p>

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

	
<p>Figura 13 - Escola Estadual Monsenhor Gonzáles, Rua Doutor José Fernandes Rodrigues, 522, Centro/Sede. Fonte: IPAC – 2008/ Gerência de Documentação e Informação do IEPHA.</p>	<p>Figura 14 – Hospital Cezar Leite, Praça Cezar Leite. Fonte: IPAC – 2008/ Gerência de Documentação e Informação do IEPHA.</p>

A **área 2** relacionava-se com a identificação dos bens culturais das Zonas Urbanas dos distritos de Dom Corrêa e São Sebastião do Sacramento. Estes, afirmou-se, também possuem um núcleo inicial de ocupação do território assim como no Distrito-Sede. Abriga bens culturais diversificados (inclusive bens naturais). A construção apresentada como principal bem cultural de **Dom Corrêa** foi a Igreja de Nossa Senhora do Amor Divino. No distrito de **São Sebastião do Sacramento**, por sua vez, a maior parte das construções é de uso residencial.

	
<p>Figura 15 – Igreja de Nossa Senhora do Amor Divino – Distrito de Dom Corrêa. Fonte: IPAC – 2008/ Gerência de Documentação e Informação do IEPHA.</p>	<p>Figura 16 – Igreja de São Sebastião – Distrito de São Sebastião do Sacramento. Fonte: IPAC – 2008/ Gerência de Documentação e Informação do IEPHA.</p>

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

Na **área 3** foram identificados bens culturais das Zonas Urbanas dos distritos de Palmeiras do Manhuaçu e São Pedro do Avaí. Afirmou-se que a ocupação foi iniciada no século XX, mas que já possui bens dignos de inventário. No que se refere a **Palmeiras do Manhuaçu** afirmou-se que a Igreja Santo Antônio é o seu maior legado cultural, quanto a **São Pedro do Avaí** afirmou-se que os principais bens culturais da localidade são a Igreja de São Pedro e a Praça Euzébio Gonçalves Dutra.

	
<p>Figura 17 – Igreja de Santo Antônio – Distrito de Palmeiras do Manhuaçu. Fonte: IPAC – 2008/ Gerência de Documentação e Informação do IEPHA.</p>	<p>Figura 18 – Igreja de São Pedro e Praça Euzébio Gonçalves – Distrito de São Pedro do Avaí. Fonte: IPAC – 2008/ Gerência de Documentação e Informação do IEPHA.</p>

Na **área 4** seriam estudados os distritos de Realeza e Ponte do Silva. Nos distritos mencionados afirmou-se existir bens imóveis bem conservados, alguns do século XIX, com grande importância cultural para o município. No distrito de **Realeza** destacou-se: a Capela dedicada a Nossa Senhora da Imaculada Conceição, descrita como de geometria curvilínea, com origem coincidente com a chegada dos primeiros habitantes por volta de 1920. Ao lado deste templo está o prédio do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, com traços peculiares do século XIX. Adentrando o Distrito, no final da Avenida Juscelino Kubitschek está a Igreja Nossa Senhora da Conceição, de volumetria geométrica regular, mais nova em relação à capela homônima. Na rua Monte Verde existência de residências nos anos iniciais do distrito.

O distrito de **Ponte Silva** foi ocupado e desenvolvido ao longo do leito do Ribeirão São Luis, entre as décadas de 1930 e 1940. Neste distrito se destaca a Igreja de Nossa Senhora das Dores por seus traços neogóticos e por sua implantação na porção mais alta do distrito. Outro importante bem é a Fazenda do Zequinha que, segundo consta, testemunha a tradição construtiva: sistema estrutural e esquadrias em madeira, paredes em blocos cerâmicos e telhado moldado in loco em barro amassado.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico



Figura 19 – Capela de Nossa Senhora da Imaculada Conceição – Distrito de Realeza.
Fonte: IPAC – 2008/ Gerência de Documentação e Informação do IEPHA.

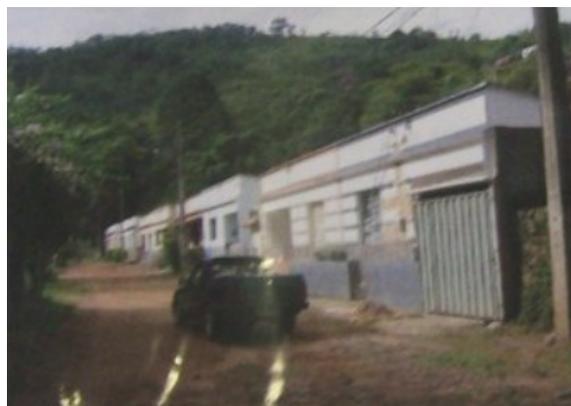


Figura 20 – Residências em Art Decór, R. Monte Verde – Distrito de Realeza.
Fonte: IPAC – 2008/ Gerência de Documentação e Informação do IEPHA.

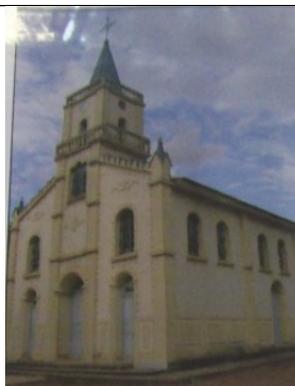


Figura 21 – Igreja Nossa Senhora das Dores – Distrito de Ponte Silva.
Fonte: IPAC – 2008/ Gerência de Documentação e Informação do IEPHA.

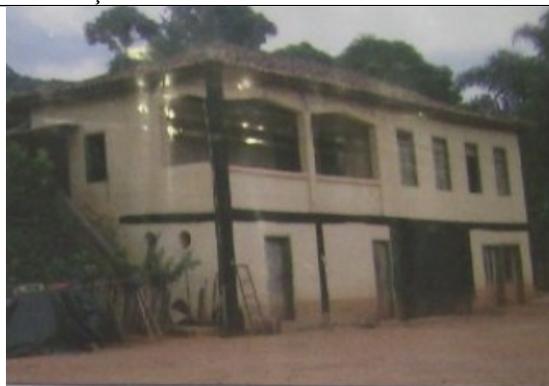


Figura 22 – Fazenda Zequinha, R. João Muniz, 362 – Distrito de Ponte do Silva.
Fonte: IPAC – 2008/ Gerência de Documentação e Informação do IEPHA.

A **área 5** abarca os povoados de Bom Jesus e Santo Amaro. Afirmou-se que até a data do encaminhamento da documentação não haviam sido identificados muitos bens a serem inventariados, mas foi destacado o interesse de se realizar um estudo mais aprofundado para levantar o patrimônio cultural local. No **povoado de Bom Jesus** destaca-se a Igreja de Bom Jesus. No **povoado de Santo Amaro** destaca-se a Igreja neogótica dedicada a Santo Amaro.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico



Figura 23 – Igreja de Bom Jesus – Povoado de Bom Jesus.

Fonte: IPAC – 2008/ Gerência de Documentação e Informação do IEPHA.



Figura 24– Igreja de Santo Amaro – Povoado de Santo Amaro.

Fonte: IPAC – 2008/ Gerência de Documentação e Informação do IEPHA.

A **área 6** estava relacionada com o conhecimento dos povoados de Palmeirinha e Vila Nova. No povoado de **Palmeirinha** destacou-se Igreja consagrada a São Barnabé. No povoado de **Vila Nova** destacou-se a Igreja Nossa Senhora do Rosário, considerada uma referência geográfica e religiosa para a população, com o adro utilizado para o lazer.



Figura 25 – Igreja de São Barnabé – Povoado de Palmeirinha.

Fonte: IPAC – 2008/ Gerência de Documentação e Informação do IEPHA.



Figura 26 - Igreja de Nossa Senhora do Rosário – Povoado de Vila Nova.

Fonte: IPAC – 2008/ Gerência de Documentação e Informação do IEPHA.

A **área 7** e última serão inventariadas as três comunidades rurais - soledade, Vila Boa Esperança e Vila Formosa - e toda a Zona Rural do Município, terão seus acervos identificados. Afirmou-se que nas comunidades existem pequenas parcelas do patrimônio cultural, mas que predominam edificações religiosas. Na comunidade rural de **Soledade** destacou-se a Igreja Nossa Senhora da Soledade. Na comunidade de **Vila Boa Esperança** foram destacadas as residências de sua única rua: Cabo José Florentino Maria, tendo em vista manterem características construtivas do passado de ocupação da localidade - século XIX. Na comunidade rural de **Vila Formosa** destacou-se o acervo cultural de fazendas de

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

café, algumas centenárias, existentes desde o início da ocupação. Afirmou-se que estas fazendas preservam arte da vegetação típica da mata atlântica local. Foi informado no IPAC que a zona rural possui propriedades muito ricas, com edificações de acabamento delicado e outras propriedades muito pobres. A zona rural possui várias fases de ocupação, desde o século XIX. Em função destes pontos foi dito que o patrimônio local é múltiplo em estilos, épocas de construção - não havendo um padrão único, específico.



Figura 27 – Igreja de Nossa Senhora da Soledade – Comunidade Rural de Soledade.

Fonte: IPAC – 2008/ Gerência de Documentação e Informação do IEPHA.

Figura 28 – Vista da única rua da comunidade rural de Vila Boa Esperança.

Fonte: IPAC – 2008/ Gerência de Documentação e Informação do IEPHA.

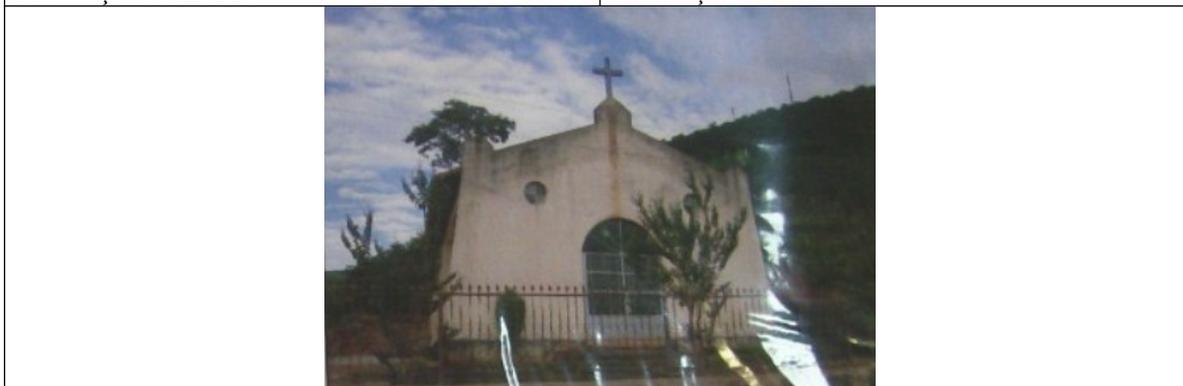


Figura 29 – Igreja de São João Batista – Comunidade de Vila Formosa.

Fonte: IPAC – 2008/ Gerência de Documentação e Informação do IEPHA.

Este setor técnico também consultou no IEPHA documentação referente ao IPAC – Exercício 2013. Afirmou-se nesta documentação que em virtude do município não ter apresentado a comprovação de ações de preservação ao patrimônio cultural durante três anos consecutivos, o Plano de 2013 viria a substituir o apresentado anteriormente. Os bens a serem inventariados apresentados neste exercício encontram-se na área central do município e nos bairros integrantes da sede do município: Santo Antônio, Baixada, Todos os Santos, Santa Luzia, Luciano Henringer, Lajinha, Coqueiro, Bom Pastor, Colina, Pinheiros, Matinha, São Francisco de Assis, Alfa Sul, São Vicente, Bom Jardim, Catuai, Engenho da Serra, Industrial, Nossa Senhora Aparecida, Pinheiro, Pinheiro II, Pinheiro III,

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

Ponte da Aldeia, Pouso Alegre, Sagrada Família, Petrina, Santa Terezinha, Santana, São Jorge, São Vicente, Operários.

Na área central os seguintes bens foram destacados como inventariáveis:

TABELA 3		
Número	Denominação	Endereço
Acervos Arquitetônicos e Urbanísticos		
1	Cabeleireira Rosângela	Rua Monsenhor González, 418, Centro.
2	Comércio	Rua Monsenhor Gonzáles, 394, Centro.
3	Paróquia de São Lourenço	Praça Cordovil Pinto Coelho, s/nº
4	Residência	Rua Monsenhor Gonzáles, 569, Centro.
5	Residência	Rua Monsenhor Gonzáles, 147, Centro.
6	Residência	Rua Monsenhor Gonzáles, 709, Centro.
7	Residência	Rua Monsenhor Gonzáles, 314, Centro.
8	Residência	Rua Nudante Pizzeli, 330, Centro.
9	Residência	Rua Nudante Pizzeli, 152, Centro.
10	Residência	Rua Amaral Franco, 77, Centro.
11	Comércio	Rua Amaral Franco, 586, Centro.
12	Residência	Rua Frederico Dolabela, 458, Centro.
13	Prédio do Correio	Praça Cinco de Novembro, 405, Centro.
14	Prédio do Fórum	Praça Cinco de Novembro, s/n, Centro.
Bens Móveis e Integrados		
15	Imagem de São Lourenço	Paróquia de São Lourenço, Centro.
16	Imagem do Sagrado Coração de Jesus	Paróquia de São Lourenço, Centro.
17	Imagem de São José	Paróquia de São Lourenço, Centro.



Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

18	Imagem de Nossa Senhora da Eucaristia	Paróquia de São Lourenço, Centro.
Celebrações		
19	Corpus Christi	Centro
20	Semana Santa	Centro
21	Festa de São Lourenço	Centro
Formas de Expressão		
22	Grupo de Folia de Reis	Centro
23	Grupo de Capoeira	Centro
24	Encenação da Sexta-Feira da Paixão	Centro

Após confrontação dos bens a serem inventariados apresentados no exercício 2008 com os apresentados no exercício 2013 verificou-se que apesar de alguns bens existentes nos logradouros: Monsenhor Gonzaléz, Praça Cordovil Pinto Coelho, e Nudante Pizzeli terem sido apontados, não foi contemplado nenhum bem existente nas ruas: Júlio Bueno, Joaquim Serafim Alves e Rua Antônio Welieron, destacadas no exercício anterior.

Verificou-se, ainda, que as áreas referentes às Zonas Urbanas e Povoados, apresentadas no exercício de 2008, não foram contempladas no exercício de 2013. A este respeito, afirmou-se na Introdução do documento que o Plano 2013 abrangia exclusivamente a sede do município: centro e demais bairros, conforme já foi mencionado.

Nos bairros integrantes da sede do município os seguintes bens foram destacados como inventariáveis:

TABELA 4		
Número	Denominação	Endereço
Acervos Arquitetônicos e Urbanísticos		
1	Igreja Nossa Senhora da Conceição	Bairro Coqueiro
2	Paróquia Bom Pastor	Bairro Bom Pastor
3	Igreja Santo Antônio	Bairro Santo Antônio, Sede
4	Ponte dos Arcos	Bairro Santo Antônio, Sede
5	Residência	Rua Joaquim Serafim Alves, 522, Santo Antônio
6	Residência	Rua Júlio Bueno, 438, Santo Antônio.
7	Residência	Rua Júlio Bueno, 464, Santo Antônio.
8	Residência	Rua Joaquim Gonçalves Dutra, 31, Santo Antônio.
9	Residência	Rua Duarte Peixoto, 195,



Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

		Coqueiro.
Acervo Documental (Arquivo)		
10	Processos criminais dos anos de 1880, 1881, 1884, 1885, 1890, 1891, 1893, 1894, 1898, 1896, 1930, 1931, 1944.	Casa de Cultura, Bairro Baixada
11	Acervo Fotográfico do Município de Manhuaçu (1898 a 2005)	Casa de Cultura, Bairro Baixada
12	Jornal Manhuassu 1890 a 1921	Casa de Cultura, Bairro Baixada
Bens Móveis e Integrados		
13	Paramentos Religiosos	Casa de Cultura, Bairro Baixada.
14	Ostensório	Casa de Cultura, Bairro Baixada.
15	Pia Batismal	Casa de Cultura, Bairro Baixada.
16	Aparelho de rádio de 1950	Casa de Cultura, Bairro Baixada.
17	Luminária (século XIX)	Casa de Cultura, Bairro Baixada.
18	Chapa metálica para impressão (década de 1920)	Casa de Cultura, Bairro Baixada.
19	Calculadoras da década de 1930	Casa de Cultura, Bairro Baixada.
20	Peças de Porcelana (década de 1890)	Casa de Cultura, Bairro Baixada.
21	Tina para lavar os pés	Casa de Cultura, Bairro Baixada.
22	Ferro à Brasa	Casa de Cultura, Bairro Baixada.
23	Borrão	Casa de Cultura, Bairro Baixada.
Celebrações		
24	Folia de Reis	Bairro Santa Luzia, Sede
25	Festa de Nossa Senhora das Graças	Bairro Bom Jardim
26	Festa da Imaculada Conceição	Bairro Coqueiro
Formas de Expressão		
27	Bloco Foia	Bairro Coqueiro
28	Escola de Samba Bairro Mantinha	Bairro Mantinha
29	Escola de Samba Bairro Santa Luzia	Bairro Santa Luzia
30	Bloco do Amarrotado	Bairro Petrina
Ofícios e Modos de Fazer		



Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

31	Artesanato em Taboá	
32	Artesanato em Taquara	
Lugar		
33	Terreno de Umbanda	Bairro Santa Luzia
34	Estádio Juscelino Kubitschek	Bairro Santo Antônio

Após estes levantamentos cabe dizer que o município deve cumprir o Plano e o cronograma apresentado ao IEPHA, sob o risco de deixar de pontuar no ICMS Cultural. Também é importante ressaltar que bens de natureza imaterial devem ser registrados e não inventariados. Por fim, cabe ao município avaliar, cuidadosamente, que bens são dignos de proteção quer seja pelo inventário, quer seja pelo tombamento, registro ou por outros instrumentos previstos em Lei. Neste sentido, deve-se voltar especial atenção às áreas inventariáveis (área rural e distritos) que serão contempladas até o término - previsto para 2014, conforme consta no IPAC de 2013.

7. O dever de proteção ao Patrimônio Cultural pelos Municípios:

1 – Poder Público Municipal:

Cabe ao Poder Público Municipal promover a proteção e legislar sobre o patrimônio cultural, dentro da área sob sua administração, editando legislação própria e observando a legislação Estadual e Federal. Sendo assim, o Município de Manhuaçu pode e deve elaborar lei própria de proteção ao patrimônio cultural⁵. Dentre os mecanismos necessários para proteção do patrimônio local, deve-se instituir por Lei o Conselho Municipal de Patrimônio Cultural, o qual possui funções consultivas e deliberativas.

O órgão de proteção do patrimônio cultural (Conselho Municipal de Patrimônio Cultural) deve decidir, juntamente com a comunidade, quais os bens culturais do Município de Manhuaçu possuem relevância cultural que determinam sua proteção. Nesse sentido, o inventário, que é um instrumento legal de proteção do patrimônio cultural, deve ser utilizado como procedimento de análise e compreensão do acervo cultural local.

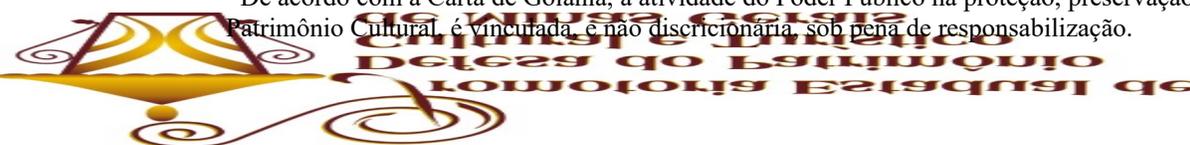
A proteção e a preservação dos bens culturais protegidos são de responsabilidade do Poder Público, com colaboração da comunidade, conforme a Constituição Federal:

Art 216 – Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem:

I – as formas de expressão;

II – os modos de criar, fazer e viver;

⁵ De acordo com a Carta de Goiânia, a atividade do Poder Público na proteção, preservação e promoção do Patrimônio Cultural, é vinculada e não discricionária, sob pena de responsabilização.



Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

III – as criações científicas, artísticas e tecnológicas;

IV– as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaço destinados às manifestações artístico-culturais;

V– os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico.

§ 1º – O Poder Público, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural brasileiro, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação, e de outras formas de acautelamento e preservação [...]

Segundo definição do IEPHA/MG (Instituto Estadual de Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais), bem cultural compreende todo testemunho do homem e seu meio, apreciado em si mesmo, sem estabelecer limitações derivadas de sua propriedade, uso, antiguidade ou valor econômico. Os bens culturais podem ser divididos em três categorias: bens naturais, bens materiais e bens imateriais.

2 - Mecanismos de Preservação do Patrimônio Cultural

As Cartas Patrimoniais⁶ reafirmaram o inventário como forma de proteção e recomendaram na sua execução, a participação da comunidade e a sua disponibilização para o público.

A Declaração de Amsterdã⁷ recomendou organizar o inventário das construções, dos conjuntos arquitetônicos e dos sítios, alertando que os inventários fossem largamente difundidos, a fim de chamar a sua atenção para as construções e zonas dignas de serem protegidas.

Além disso, de acordo com a Carta de Petrópolis⁸ a realização do inventário com a participação da comunidade proporciona não apenas a obtenção do conhecimento do valor por ela atribuído ao patrimônio, mas, também, o fortalecimento dos seus vínculos em relação ao patrimônio.

De acordo com Miranda, deve-se buscar o princípio da participação popular na proteção do patrimônio cultural, pois este princípio:

[...] expressa a idéia de que para a resolução dos problemas atinentes a tal área deve ser dada especial ênfase à cooperação entre o Estado e a sociedade,

⁶ As cartas patrimoniais foram desenvolvidas em épocas diferentes com o objetivo de direcionar ações sobre os bens culturais de todo o mundo.

⁷ Adotada pelo Comitê dos Ministros do Conselho da Europa, em 26 de setembro de 1975, a Carta Européia do Patrimônio Arquitetônico foi solenemente promulgada no Congresso sobre o Patrimônio Arquitetônico Europeu, realizado em Amsterdã, de 21 a 25 de outubro de 1975.

⁸ Carta Patrimonial elaborada no 1º seminário brasileiro para preservação e revitalização de centros históricos, em 1987.



Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

por meio da participação dos diferentes grupos sociais na formulação e na execução da política de preservação dos bens culturais⁹.

A partir do conhecimento dos bens culturais, alcançados por meio do inventário, torna-se possível analisar qual a melhor e a mais efetiva ação de proteção para um acervo ou para um determinado bem (tombamento, conservação, restauração, valorização, vigilância, dentre outras ações). **Toda cidade seja antiga ou nova, tem importância histórica e cultural, sendo que a partir do momento em que ela passa a existir, começa a configuração da história daquela comunidade**¹⁰.

3 - Benefícios advindos com a implementação de uma Política Municipal de proteção ao Patrimônio Cultural de Manhuaçu.

O patrimônio cultural está cada vez mais ameaçado de destruição não somente pelas causas tradicionais de degradação, mas pela vida social e econômica que a agrava através de fenômenos de alteração ou de destruição, ainda mais sensíveis. O desaparecimento ou a degradação do patrimônio cultural constitui no empobrecimento do patrimônio municipal, e conseqüentemente o estadual e federal.

Percebe-se que a partir da proteção do patrimônio cultural local é possível ter uma qualidade de vida melhor e determinar seu crescimento harmonioso, fundado na continuidade da tradição e da identidade cultural. O patrimônio cultural cultiva na comunidade local um sentimento de auto-estima e o exercício da cidadania.

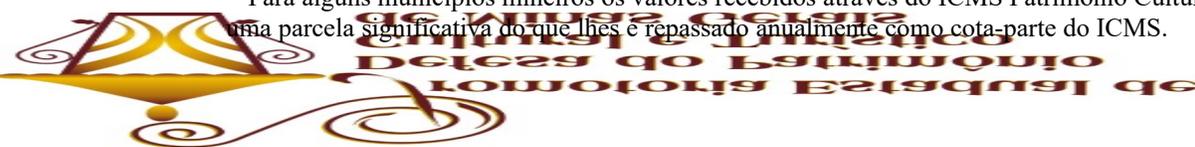
Minas Gerais foi o primeiro estado a adotar uma Lei Estadual que estabelece políticas de proteção aos bens culturais locais, usando recursos do ICMS¹¹. Desde 1996, o IEPHA/MG passou a fixar as formas de atuação dos municípios¹² quanto ao patrimônio cultural por meio de Resoluções e de Deliberações Normativas anuais, estabelecidas pelo IEPHA/MG e aprovadas pelo seu Conselho Curador. A finalidade desse incentivo é estimular cada município a desenvolver uma política de preservação do patrimônio histórico e cultural local, em contrapartida a prefeitura recebe repasse financeiro por essa iniciativa. Servem de base para pontuação nos repasse de recursos do ICMS alguns itens como criação de uma lei municipal de patrimônio cultural, programas de educação patrimonial (a cidade também deve criar o seu conselho municipal do patrimônio cultural), bens culturais tombados, elaboração de inventário de proteção ao acervo cultural, além de ações de proteção (investimentos em bens e manifestações culturais).

⁹ MIRANDA, Marcos Paulo de Souza. Tutela do patrimônio cultural brasileiro. Belo Horizonte: Del Rey, 2006, pág. 39.

¹⁰ Como exemplo, podemos citar Brasília, que é uma cidade nova e é tombada pelo IPHAN (Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional) e também listada como Patrimônio da Humanidade.

¹¹ Há incentivos fiscais na área cultural que estabelecem uma dedução nos impostos devidos. Os incentivos fiscais mais utilizados e conhecidos são a Lei Rouanet e a Lei Estadual de Incentivos à Cultura.

¹² Para alguns municípios mineiros os valores recebidos através do ICMS Patrimônio Cultural representam uma parcela significativa do que lhes é repassado anualmente como cota-parte do ICMS.



Promotora Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

Há também o Fundo Estadual de Incentivo à Cultura, que é um instrumento de apoio, a ser somado a outros mecanismos de financiamento existente em Minas Gerais. Ele destina-se àqueles projetos que, tradicionalmente, encontram maiores dificuldades de captação de recursos no mercado. O seu objetivo é o de estimular o desenvolvimento cultural nas diversas regiões do Estado, com foco prioritário para o interior. Desde a criação, em 2006, vários projetos já foram aprovados. Para inscrever seus projetos, os empreendedores culturais devem aguardar a abertura do edital, que acontece anualmente, e enviar projetos formatados de acordo com as especificidades do edital.

O proprietário do bem cultural tombado pode se beneficiar com incentivos fiscais. O desconto de IPTU para os bens tombados, a partir de leis específicas, é uma boa contrapartida que beneficia a manutenção da propriedade particular em prol da preservação do referido bem. Outro dispositivo em prol da preservação é a Transferência do Direito de Construir¹³ que é um instrumento de fundamental importância para a preservação e deverá fazer parte do Plano Diretor.

Além disso, salientamos que a gestão do patrimônio cultural lhe dará retornos econômicos¹⁴ e culturais¹⁵ que os municípios podem vir a ter com políticas de preservação do patrimônio arquitetônico, escorados, sobretudo nos possíveis ganhos com o turismo. O Turismo Cultural é uma realidade para muitos municípios mineiros que tem o interesse em buscar o desenvolvimento de forma sustentável e agregar mais valor a sua cidade. Ao valorizar as manifestações culturais, folclóricas, artesanais e a arquitetura da cidade, o Turismo Cultural melhora a auto-estima da população local.

A identidade de um local o torna singular em vários aspectos e esses podem, por sua vez, funcionar como atrativos turísticos. De acordo com Maria Cristina Rocha Simão¹⁶:

“O processo de desvalorização do passado e das referências da memória pelo qual passou o homem moderno (...) impôs à sociedade um enorme desconhecimento de sua história. (...). A população, na maioria das vezes, desconhece o valor de seus bens e ainda não compreende as possibilidades que o turismo oferece”

É necessário conhecer e valorizar o patrimônio cultural local. A preservação do patrimônio e da cultura de determinado local constitui o fundamento da atividade turística, que deve ser compreendida, portanto como colaboradora para a consolidação de políticas de preservação, uma vez que é a manutenção e proteção de elementos e bens culturais que caracterizam o “potencial turístico” das cidades.

¹³ A Transferência do Direito de Construir confere ao proprietário de um lote a possibilidade de exercer seu potencial construtivo em outro lote, ou de vendê-lo a outro proprietário.

¹⁴ O turismo gera para a população local a criação de empregos e movimentação da renda local.

¹⁵ Enriquecimento cultural que propicia o contato entre os mais diversos tipos de pessoas, e o conhecimento da história local.

¹⁶ SIMÃO, Maria Cristina Rocha. Preservação do Patrimônio Cultural em cidades. 1ª edição, Belo Horizonte: Autêntica, 2006.



Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

8. Conclusões e Sugestões:

O município de Manhuaçu deve adotar uma série de medidas objetivando a correta gestão e preservação do seu patrimônio cultural.

A Administração Municipal, por intermédio do Conselho de Patrimônio Cultural, deve analisar, conjuntamente com a comunidade, quais os bens culturais do município de Manhuaçu, entre os já inventariados, possuem relevância cultural que determinam sua proteção por intermédio do tombamento.

Neste sentido, verificou-se que o município realizou o inventário de alguns bens culturais da cidade. Deve-se realizar o tombamento dos bens culturais que possuem relevância para tal proteção. Bens culturais existentes na Avenida Barão do Rio Branco e Rua Monsenhor Gonzáles, a Praça Cordovil Pinto Coelho, a Igreja Matriz de São Lourenço, o prédio do Fórum, prédio dos Correios, a Escola Monsenhor Gonzáles, o Hospital Cezar Leite a Ponte dos Arcos, entre outros – todos no Distrito/Sede, bem como o patrimônio destacado nas 7 (sete) áreas apresentadas no exercício 2008, são exemplos relevantes de bens culturais existentes no município de Manhuaçu e que merecem estudos históricos mais aprofundados para verificação da possibilidade do tombamento. Após análise, constatou-se que o município possui vasto patrimônio cultural.

Deverá ser elaborado o dossiê de tombamento, por meio de pesquisa e levantamento, seguindo a metodologia sugerida pelo IEPHA, considerando as características e particularidades do bem. **O Conselho Municipal de Cultura deverá ainda definir delimitação do perímetro tombado e de entorno de tombamento e as diretrizes de intervenção para a conservação e manutenção dos bens culturais.**

É importante observar que qualquer intervenção em bens tombados ou inventariados deverá ser precedida de projeto elaborado por profissional habilitado (Decisão Normativa nº 83/2008 do CONFEA) a ser previamente aprovado pelo Conselho Municipal de Patrimônio Cultural.

Com relação aos bens culturais de natureza imaterial deverão ser aprofundados os estudos técnicos para fins de registro. O bem cultural a ser registrado deve ser descrito de forma pormenorizada, fazendo-se acompanhar de documentação correspondente, na qual sejam mencionados todos os elementos que lhe tornem culturalmente relevante. Destaca-se em Manhuaçu o Grupo de Folia de Reis, a Festa de São Lourenço, o Bloco Foia, Bloco do Amarrotado, as Escolas de Samba dos bairros Mantinha e Santa Luzia o Artesanato em Taboa e o Artesanato em Taquara.

Ante o exposto sugere-se a adoção das seguintes medidas:

- Desenvolver uma efetiva política de preservação do patrimônio histórico e cultural local. Em decorrência desta iniciativa a prefeitura recebe repasse financeiro. Servem de base para pontuação nos repasse de recursos do ICMS alguns itens como criação de uma lei municipal de patrimônio cultural, a criação e implementação de



Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

Conselho Municipal de Patrimônio Cultural, elaboração de inventário de proteção ao acervo cultural, bens culturais tombados, programas de educação patrimonial, além de ações de proteção (investimentos em bens e manifestações culturais). Ressalta-se que para pontuar o município deve atender as exigências constantes na Deliberação Normativa do Conselho Estadual do Patrimônio Cultural - CONEP 01/2011.

- Promover efetiva proteção e a promoção do patrimônio cultural do município, contemplando os diversos instrumentos e órgãos de defesa e promoção do patrimônio cultural (tais como registros, inventários, tombamento, gestão documental, poder de polícia, educação patrimonial, Conselho e Fundo Municipal de Patrimônio Cultural);
- Instituir o Fundo Municipal de Patrimônio Cultural - FUMPAC e primar pelo seu funcionamento adequado. Os gestores e executores dos recursos do FUMPAC devem estrita observância aos princípios da legalidade, economicidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, finalidade, motivação, razoabilidade, eficiência, ampla defesa, contraditório, transparência, probidade, decoro e boa-fé, estando sujeitos à responsabilização administrativa, civil e penal em caso de prática de ato ilícito;
- Elaborar Plano Diretor, tendo em vista se tratar de um instrumento básico da política de desenvolvimento e de expansão urbana;
- Inventariar os bens de valor cultural que se encontram no município de Manhuaçu – este processo inclui a elaboração do Plano e a sua Execução. O município deve apresentar Plano atualizado e seu respectivo cronograma de execução. Sugere-se especial atenção ao cronograma de execução do inventário do Patrimônio Cultural destacado neste trabalho. **Este cronograma deverá ser seguido, a fim de que sejam colocadas em prática as ações imediatas e estruturantes relativas ao Patrimônio Cultural no município.**
- Realizar diagnóstico do Sítio Arqueológico da Pedra Furada. Considerando que se trata matéria específica que é arqueologia, sugere-se contato com IPHAN. A citada autarquia deve acompanhar e aprovar os estudos realizados no local.
- Desenvolver, sistematicamente, ações de educação patrimonial no município de Manhuaçu para fins de valorização e preservação do patrimônio cultural local. É necessário que a comunidade tenha o conhecimento básico sobre a preservação do seu patrimônio. Por meio de oficinas, palestras educativas, trabalhos escolares com o objetivo de aprofundar conhecimento dos bens culturais locais, dentre outras



Promotora Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico
atividades que possam gerar conhecimento dos conceitos básicos sobre o patrimônio cultural.

- Promover gestão compartilhada para as ações de revitalização e proteção cultural tendo em vista a responsabilidade solidária entre os órgãos públicos, proprietários e comunidade.
- Registrar no banco de dados cadastrais da Prefeitura de Manhuaçu todos os bens culturais objeto de proteção. Tais bens culturais não poderão sofrer intervenção sem prévia autorização do Conselho Municipal de Patrimônio Cultural (COMPAC).

São essas as considerações deste setor técnico que se coloca a disposição para o que mais se fizer necessário.

Belo Horizonte, 07 de fevereiro de 2013.

Paula Carolina Miranda Novais
Historiadora
Analista do Ministério Público – MAMP 4937

